



Ronaldinho
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.099

AUTORIZA O FECHAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a encerrar as atividades e, em consequência, ordenar o fechamento do Matadouro Municipal, como medida de interesse social, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis para esse fim.

ART. 2º - Enquanto não for dada nova destinação ao prédio do Matadouro Municipal, a sua guarda ficará sob a responsabilidade do Departamento de Administração, nos termos do Regimento Interno da Prefeitura.

ART. 3º - O equipamento constante de aparelhos, utensílios e instrumentos de trabalho e outros bens existentes por ocasião do fechamento, serão inventariados pelo Chefe do Patrimônio e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

ART. 4º - Os funcionários públicos municipais e pessoal contratado que, por ocasião do fechamento, estiverem prestando serviços no Matadouro Municipal, ficarão à disposição do Departamento de Administração até que lhe sejam dadas novas atribuições.

ART. 5º - Fica concedido aos usuários do Matadouro Municipal, a partir da data da publicação da presente lei, o prazo fatal e improrrogável de 30 (trinta) dias para a cessação definitiva de suas atividades no referido próprio municipal.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE OUTUBRO DE 1.973.

Ronaldinho
Ronaldinho Dinqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS". EDIÇÃO Nº 8456 / DE 5/10/73.